

- 1
2 CONVÊNIO SES-SC / HRO – EDITAL nº 01/2017
3 COTAÇÃO ELETRÔNICA BIONEXO nº 44829171
4 Aquisição de equipamentos médico hospitalares por meio de verba BNDES-FINAME.

5 **ATA nº 02**

6 Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete às dez horas, reuniram-se
7 na sala de reunião no segundo andar do Hospital Regional do Oeste, os
8 membros da Comissão Permanente de Licitação composta por Zilma Marcon,
9 Tânia Maria Zunkowski, Ana Fátima Sales de Atayde, juntamente com os
10 membros convidados Sr. Álvaro Mees – Supervisor da Manutenção, Fernando
11 Meira da Rocha – Engenheiro Clínico, e Paulo Gilberto Zandavalli Winckler –
12 Assessor Jurídico, para deliberar acerca do pedido de recurso administrativo ao
13 Edital nº 01/2017, interposto pela empresa **MED LIGHT Equipamentos Médicos**
14 **Hospitalares Ltda – EPP** com CNPJ registrado sob o nº 11.440.977/0001-46.
15 Após a análise desta Comissão, o parecer sobre o pedido é o que segue:

16 **PRELIMINARMENTE**

- 17 1. A Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira é uma **entidade privada**
18 sem fins lucrativos, portanto, suas aquisições são regidas por normas
19 **análogas** à Lei nº 8666:1993, porém outros regulamentos e ritos
20 processuais editalícios da esfera estadual devem ser consultados pelos
21 proponentes;
22 2. O recorrente não leu atentamente o item 1 do referido edital, que cita
23 textualmente que por se tratarem de recursos do BNDES, (...) **As**
24 **empresas participantes deverão estar devidamente credenciadas para**
25 **venda de equipamentos no Banco Nacional de Desenvolvimento**
26 **Econômico e Social - BNDES e seus produtos cadastrados no sistema**
27 **FINAME (...):** a empresa MED LIGHT não é credenciada no BNDES e nem
28 possui equipamentos "finamizáveis" cadastrados, o que invalida sua
29 participação nas **etapas posteriores** de apresentação de propostas no
30 presente edital.
31 3. Como pedidos de impugnação à termos de editais seguem Princípios da
32 Impessoalidade, o presente recurso é **legítimo**, já que mesmo empresas
33 que não se enquadram nas habilitações documentais como a ora
34 suplicante, podem fazê-los; servirá para esclarecimentos dos demais
35 participantes do pleito, razão pela qual passaremos a analisar o mérito do
36 pedido.

37 **DA ANÁLISE**

- 38 4. Na leitura dos requisitos do descritivo técnico, no item 24 – **Foco Cirúrgico**
39 **de Teto LED**, não se consegue depreender nenhum direcionamento, já




[Handwritten signatures]

- 40 que, inclusive geometricamente, o descritivo cita que podem ser de
41 pétalas ou de coroas circulares. Outras características como giro de 360°,
42 intensidade luminosa e outras particularidades, podem ser encontradas em
43 mais de uma marca ou fabricante;
- 44 5. Defendendo-se especificamente da citação do modelo descrito no pedido
45 de impugnação, certamente não será este o modelo a ser adquirido, já que
46 o modelo está sendo descontinuado;
- 47 6. Comparações, validações e análises técnicas pormenorizadas são
48 procedimentos que ocorrerão APÓS a abertura dos envelopes; condicionar
49 previamente estas análises, é desnecessário, e só serve para atrasar o
50 processo, já que qualquer empresa poderá impugnar o **resultado** do pleito.

51 DA CONCLUSÃO

52 Por tudo quanto foi exposto acima, concluímos que descabe o pedido da
53 recorrente. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu Zilma Marcon lavrei a
54 presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, na
55 forma da legislação vigente.


Paulo Gilberto Z. Winckler
OAB/SC-11.8888 CPF 441.265.300-53
Associação Hospitalar Lenoir
Vargas Ferreira



Tania M. T. Zuzuboski
Diretora de Controle de Qualidade
COREN-SC 74002


ZILMA DE F. PITTA MARCON
SETOR COMP. 15
Fone: 732.556.089